



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

13.1.3 – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

13.2 – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 – advertência;

13.2.2 – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

13.3 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2 – Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4 – O contratado terá seu contrato cancelado quando:

13.4.1 – Descumprir as condições contratuais;

13.4.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 – Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4 – Tiver presentes razões de interesse público.



- 14.1 - AS normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da Administração Pública de São Francisco do Oeste.**
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 09 (nove) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e descenderiam no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório**
- processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regularização da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.**
- 14.1 - O caso omissos poderá ser resolvidos pela Procuradoria durante a sessão e pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, em afastamento do licitante, desde que sejam possíveis aferição da sua qualidade e a extata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desse Pregão.
- 14.2 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Procuradoria durante a sessão e pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei Nº. 8.666/93.
- 14.3 - O atendimento de exigências formais não essenciais não importará no resultado da licitação, desde que sejam possíveis aferição da sua qualidade e a extata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desse Pregão.
- 14.4 - A adjudicação é a homologação do resultado desta licitação não implicando direito a contratação.
- 14.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de contratações dela decorrentes.
- 14.6 - A homologação do procedimento será de competência do Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.
- 14.7 - Na contagem dos prazos establecidos neste edital, excetu-se o dia de início de Contagem e inclui-se o dia do encerramento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 14.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Fórum da Comarca de Caucáia/CE.
- 14.9 - Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão de Projetos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.
- 14.10 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00H às 12:00H, na Sede da Comissão de Projetos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, situada no Edital, nos horários de 08:00H às 12:00H, na Sede da Comissão de Projetos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, situada no Edital, nos horários de 08:00H às 12:00H, na Sede da Comissão de Projetos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.
- 14.11 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriominadas no Anexo I - Termo de Referência desse Instrumento Convocatório devem, ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas endereços retro citado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- CISVALE**
- CONSELHO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**
- APUAÍES - CAUCÁIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENITÉCOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUGUÇA
- 13.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regularização da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.**
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 09 (nove) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e descenderiam no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório**
- processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regularização da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.**
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 09 (nove) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e descenderiam no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.1 - AS normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da Administração Pública de São Francisco do Oeste.**
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 09 (nove) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e descenderiam no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.2 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Procuradoria durante a sessão e pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, em afastamento do licitante, desde que sejam possíveis aferição da sua qualidade e a extata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desse Pregão.**
- 14.3 - O atendimento de exigências formais não essenciais não importará no resultado da licitação, desde que sejam possíveis aferição da sua qualidade e a extata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desse Pregão.**
- 14.4 - A adjudicação é a homologação do resultado desta licitação não implicando direito a contratação.**
- 14.5 - Nenhuma indenização será devida pela elaboração ou pela apresentação de contratações dela decorrentes.**
- 14.6 - A homologação do procedimento será de competência do Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.**
- 14.7 - Na contagem dos prazos establecidos neste edital, excetu-se o dia de início de Contagem e inclui-se o dia do encerramento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.**
- 14.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Fórum da Comarca de Caucáia/CE.**
- 14.9 - Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão de Projetos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.**
- 14.10 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00H às 12:00H, na Sede da Comissão de Projetos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, situada no Edital, nos horários de 08:00H às 12:00H, na Sede da Comissão de Projetos do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.**
- 14.11 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriominadas no Anexo I - Termo de Referência desse Instrumento Convocatório devem, ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas endereços retro citado.**



Intefederalivo do Vale do Curu - CISVALE
Pregoeira Oficial do Consorcio Público de Saúde
Claudia Bernadá Medeiros
Claudia Bernadá Medeiros

Caucáia/CE, 20 de abril de 2017.

14.12 - No interesse da Administração e sem que cabia as licitantes qualquer tipo de propostas, indenizá-lo, fica assegurada a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante publicação em jornais de grande circulação.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERALIVO DO VALE DO CURU
APUARÉS - CAUCÁIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENITECOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUCUOCÁ



04. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

Prezado Presençial. O julgamento será realizado considerando o menor preço global.
03. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	MENSAL	VALOR	TOTAL
1	Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades do setor de serviços públicos de Saúde interditivo do Vale do Curu - CISVALLE.	Mês	60	138.089,88	138.089,88		
2	Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Daniilo Dalmão da Rocha Coreia em Caucala/Ce.	Mês	60	138.089,88	138.089,88		
3	Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ramundo Espíndolas Gonçalo do Amarante/Ce.	Mês	60	138.089,88	138.089,88		
4	Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales da Mao de obra, para atender às necessidades instalagens físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ramundo Espíndolas Gonçalo do Amarante/Ce.	Mês	60	138.089,88	138.089,88		

02. DAS ESPECIFICAÇÕES:

01. DO OBJETO: Contratado de empresa para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde Interditivo do vale do Curu - CISVALLE.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PREZADO PRESENCIAL Nº. 006/2017-PP

Luz do Curu - Tejucuoca

APUARÉS - CAUCALA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALOR DO CURU

CISVALLE



do Vale do Curu - CISVALE

Pregoeira Oficial do Consórcio Público de Saúde Inteirerativo

Claudia Bernardo Medeiros

Claudia Bernardo Medeiros

Caucalá/CE, 20 de abril de 2017.

Outros Recursos destinados à Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERÇ. PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 007
POLICLÍNICA DE CAUCALÁ MANTIDO PELO CISVALE: Elemento de Despesas:
AMARANTE MANTIDO PELO CISVALE: 0101.10.302.0002.2.004 - GERENCIAMENTO
CISVALE: 0101.10.302.0002.2.003 - GERENCIAMENTO CEO DE SAO GONCALO DO
0101.10.302.0002.2.002 - GERENCIAMENTO CEO DE CAUCALÁ MANTIDO PELO
INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU CISVALE ADMINISTRATIVO FINANCIERO;
0101.10.122.0001.2.001 - GERENCIAMENTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

07. DA DOTAGÃO ORGÂMENTRIA:

da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado dentro dos 09 (nove) dias úteis a contar da data da entrega

06. DO PAGAMENTO:

cuja 1ª Ordem de Serviços.

O prazo de vigência do contrato será de 09 meses contados, a partir da sua publicação,

05. DO PRAZO DO CONTRATO:

ser utilizado para a devolução realizada dos serviços.

horário de expediente do CISVALE, será de responsabilidade da contratante o material a

um profissional engenheiro elétrico/bombeiro hidráulico nas unidades de acordo com o

Os serviços serão realizados nas unidades elencadas devendo a vencedora disponibilizar

Luz do Curu - Tejucuca

APUARÉS - CAUCALÁ - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

CISVALE



Carambo da Empresa/Assinatura do Responsável

Local e data

licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante deve declarar que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço

Prazo de Execução do Serviço: até 31 de dezembro de 2017

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Global da Proposta R\$:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Total R\$	Valor Total Mensal - R\$	Agência	Conta	Banco:
1	Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Raimundo Fialho em São Gonçalo com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades Centro de Especialidades Odontológicas Danilo Dalmio da Rocha Corrêa em Caucala/Ce.	Mes	09					
2	Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades Centro de Especialidades Odontológicas Danilo Dalmio da Rocha Corrêa em Caucala/Ce.	Mes	09					
3	Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Raimundo Fialho em São Gonçalo com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da Amarete/Ce.	Mes	09					
4	Serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da Polyclínica Regional Dr. José Corrêa Sales em Caucala/Ce.	Mes	09					

PRÉ-GO PRESENIAL Nº. 006/2017-PP

PROPOSTA DE PRÉ-GOS

ANEXO II

Luz do Crú - Feijúoca

APUARÉS - CAUCALA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENITECOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALOR DO CRU

CISVALE

SECRETAIRIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



RAZÃO SOCIAL
[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Caucáia/CE, _____ de 2017.

Declaro que cumpre plenamente os requisitos de enquadramento como Micro-
Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos
benefícios da Lei Complementar Nº. 123/06.

Objeto: Contratágao de empresa para Prestagão de Servigos Comuns de Engenharia com
manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de
mão de obra, para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde Intermédio
do vale do Curu - CISVALE.

Data de abertura: _____ de 2017.

PRÉGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017-PP

AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERMÉDIO DO VALOR DO CURU-
CISVALE

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ITEM 01. MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III

PRÉGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017-PP

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERMÉDIO DO VALOR DO CURU
APUAÍES - CAUCÁIA - GENERAL SAMPAIO - ITAIPÁ - PENITECOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUGUOCÁ

CISVALE





RAZÃO SOCIAL
[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Caucalá/CE, _____ de _____ de 2017.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

1. Que da ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
 2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem oferecidos no presente certame licitatório;
 3. Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.
- PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE, SOB AS PENAS DA LEI.

CISVALE, o seguinte:

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-

DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ITEM 02. MODELO DE DECLARAÇÃO

REGISTRO PRESENIAL Nº. 006/2017-PP

LUIZ DO CURU - TEGUCOCA

APUARÉS - CAUCALÁ - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - SAO GONÇALO DO AMARANTE - SAO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

CISVALE





RAZÃO SOCIAL
[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Caucáia/CE, _____ de _____ de 2017.

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Vale do Curu-CISVALE, relativo ao Pregão promovido através do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017-PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entreger durante o certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao cumprimento desse mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do art. 675 do Código Civil formulair ofertas e lance verbas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento de habilitação, assimilar toda a documentação necessária, como também documentos de credenciamento, envelopes de preços e procedimento de credenciamento de empresas e fornecedoras de serviços de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao cumprimento desse mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do art. 675 do Código Civil esta obrigaçao a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

OUTORGADO: <<NOME DO CREDENCIADO>> qualificado (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

OUTORGANTE: <<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDERECO>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<NOME>>, dualificado (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

a) PROCURACAO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ITEM 03. MODELO DE PROCURACAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017-PP

Luz do Curu - Tejucuoca

APUARES - CAUCÁIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENITÉCOSTE - PARACURU - PARAPIABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL DO VALE DO CURU CISVALE



RAZÃO SOCIAL
[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Caucáia/CE, _____ de 2017.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de
não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal,
CISVALE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999,
processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Vale do Curu-
tubos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para

DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ITEM 04. MODELO DE DECLARAÇÃO

PRÉ-GÁO PRESENCIAL Nº. 006/2017-PP

LUIZ DO CURU - Tel: 85 3222-0000

APUARÉS - CAUCÁIA - GENERAL SAMPLIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL DO VALE DO CURU

CISVALE



RAZÃO SOCIAL
[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Caucalá/CE, _____ de 2017.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

CISVALE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.
processo licitatório, juntó ao Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Vale do Curu-
tos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para

DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ITEM 05. MODELO DE DECLARAÇÃO

REGISTRO PRESENIAL Nº. 006/2017-PP

Lúiz do Curu - Tel: 85-3342-2767

APPARES - CAUCALÁ - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL DO VALE DO CURU

CISVALE





RAZÃO SOCIAL
[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Caucalá/CE, _____ de _____ de 2017.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

8.666/93.
obrigatoriamente declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº.
participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da
CISVÁLE, que inexiste qualidade que suporte interveniente impeditivo de nossa habilitação para
processo licitatório, juntó ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-
tos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da Lei, para

DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ITEM 06. MODELO DE DECLARAÇÃO

REGISTRO PRESENIAL Nº. 006/2017-PP

LUIZ DO CURU - Tel: 84-3222-1000

APUARÉS - CAUCALÁ - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

CISVÁLE





3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de autorizadas.

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado parcialmente, conforme aquisição de despesas, acompanhadas das Certidões Federais e FGTS do CONTRATO, todas conformidade com as notas fiscais emitidas devidamente atestadas pelo gestor da dos produtos, segundo as ordens de serviço expedidas pela administração.

3.1 - PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro. deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previstas que possam incidir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, conforme quadro em anexo ao contrato, já com a incidência de todos os tributos,

ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA TERCERA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado parcialmente, conforme aquisição de despesas, das Certidões Federais e FGTS do CONTRATO, todas conformidade com as notas fiscais emitidas devidamente atestadas pelo gestor da dos produtos, segundo as ordens de serviço expedidas pela administração.

3.1 - PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Curu -

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

2.1 - Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Prestação de

Serviços Comuns de Engenharia com manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com fornecimento de mão de obra, para atender às

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VI

Luz do Curu - Tejucuoca

APUARÉS - CAUCALÁ - GENERAL SAMPAIO - ITAPIJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - SAO GONÇALO DO AMARANTE - SAO

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALOR DO CURU

CISVALE

Governo do Estado do Ceará
SECRETARIA DA SAÚDE



CISVALE





terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda: resuliantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e rigorosamente as especificações contidas, nos anexos e disposições constantes de sua disponibilizar um profissional engenheiro eletrico/bombeiro hidráulico nas unidades de acordo com o horário de expedição do CISVALE, observando 6.2.1 - Os serviços serão realizados nas unidades elencadas devendo a vencedora

6.2 - O CONTRATO obriga-se a:

10.520/02.

instrumento convocatório, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº. 6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE.
 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TER.C. PESSOA JURIDICA. Fonte de Recursos: 007 POLICLÍNICA DE CAUCÁIA MANTIDO PELO CISVALE; 0101.10.302.0002.2.004 - GERENCIAMENTO AMARANTE MANTIDO PELO CISVALE; 0101.10.302.0002.2.003 - GERENCIAMENTO CEO DE SÃO GONçALO DO CISVALE; 0101.10.302.0002.2.002 - GERENCIAMENTO CEO DE CAUCÁIA MANTIDO PELO INTERFEDERATIVO DO CURU CISVALE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO; 0101.10.122.0001.2.001 - GERENCIAMENTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE Consórcio Público de Saúde Intefederativo do Vale do Curu - CISVALE sob as rubricas: 5.1 - As despesas destes contratos correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Intefederativo do Vale do Curu - CISVALE e suas assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.

4.1 - O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada. dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do encargos do CONTRATO e a redistribuição da Administração Pública para a justa remuneração aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os médianas procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo feito do princípio, configurando aí a exceção extraordinária e extra contratual, podere, impedimentos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou Fundação Getúlio Vargas.

3.3 - REAJUSTE: Os valores contratuados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

Luz do Curu - Tejucuoca

APUARÉS - CAUCÁIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIABA - SÃO GONçALO DO AMARANTE - SÃO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO CURU

CISVALE





a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 cominações legais:
 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais
 Consórcio Público de Saúde Intergeral do Vale do Curu-CISVALE pelo prazo de até
 Saúde Intergeral do Vale do Curu-CISVALE e será descredenciado no Cadastro do
 Cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de
 a proposta, faltará ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou
 falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter
 consolidada, as seguintes penas:

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das
 obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem,
 serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e

CLAUSULA OITAVA - DAS SANGOES

7.2 - O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário
 para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação de
 CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que
 compruem o desequilíbrio.

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se
 contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após
 apresentação da devolutiva administrativa.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇOES E REAJUSTE DO CONTRATO:

6.3.2 - Será de responsabilidade da contratante o material a ser utilizado para a devoluta
 realização dos serviços.

6.3.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.3 - A CONTRATAÇÃO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a
 compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e
 adequados às supracitadas condições.

6.2.2 - No caso de constatação de inadequação do objeto licitado às normas de exigências
 CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser
 especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, o

c) Acetar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se
 essa responsabilidade fiscalização ou a compensação pelo órgão interessado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou redizendo
 decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou a terceiros,

a) Utilizar produtos de qualidade para fins do objeto desta licitação.

Luz do Curu - Feijooca

APUAES - CAUCÁIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - PARIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERGERAL DO VALE DO CURU

CISVALE



10.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao editorial de licitação e à proposta licitatória.

e qualificação exigidas na licitação.

10.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação

Lei Nº. 8.666/93.
9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da

e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
9.2 - A item da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratação ou direito de reclamar indemnizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77

9.1 - A inexequibilidade total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em Lei e no Editorial.

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nº. 8.666/93, afterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos art. 86 a 88 da Lei CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na hipótese destes.

8.2 - Após o devolução processado administrativo, conforme disposto no Editorial, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio Público de Saúde Intergovernativo do Vale do Curu - CISVALE em favor da contratação ou cobradas judicialmente, na hipótese destes.

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

a) advertência;

10.520/02, as seguintes penas:

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não cabia a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer comprometimento, no contrato ou em outros documentos que o das obrigações definidas neste instrumento, no caso de retardamento do cumprimento das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, afterada e consolidada, e na Lei Nº.

V - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não cabia a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer comprometimento, no caso de retardamento do cumprimento das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, afterada e consolidada, e na Lei Nº.

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hipótese de caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto de contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) comportar-se de modo indigno;

c) fraudar na execução do contrato;

b) não manter a proposta;

Luz do Curu - Tijucuoca

APUARES - CAUCÁIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAPIABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERGOVERNATIVO DO VALE DO CURU

CISVALE





CPF:

CPF:

CPF:

CPF:

2.
1.

TESTEMUNHAS

CONTRATADA

<<CPF Nº>>

<<NAME DO REPRESENTANTE>>

<<CNPJ Nº>>

<<NAME DA EMPRESA>>

CONTRATANTE

CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75

Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Vale do Curu - CISVALE

Caucáia/CE, _____ de _____ de 2017.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Vale do Curu - CISVALE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus efeitos.

Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.1 - O fóro da Comarca de Caucáia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desse Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da

desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e desse Contrato.

10.8 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que 10.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em transferência da responsabilidade, administrativa e supervisão do serviço prestado.

10.6.1. - Entende-se para fins desse contrato que subcontratação de contrato é a autorização da Administração.

10.6 - O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa dos bens pela Administração.

10.5 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Luiz do Curu - Tejucuca

APUAIRES - CAUCÁIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPIAÍ - PENTECOSTE - PARACURU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL DO VALE DO CURU

CISVALE

